



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ
LICITAÇÃO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 06/05/2026 às 08:29
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/05/2026 – 08:30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 06/05/2026 – 08:31

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE
<https://pregaobanrisul.com.br>

Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 102, de 07 de Julho de 2020.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.pregaobanrisul.com.br/>, no dia **06 de maio de 2026**, às **08 horas e 30 minutos**, podendo as propostas serem enviadas até às 08 horas e 29 minutos do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização de transporte escolar da rede municipal de ensino, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br/>.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

3.2.3 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados através do portal do Pregão Banrisul no prazo máximo de 02 horas e 30 minutos a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. As condições estabelecidas no item 4.2 devem ser obedecidas para as propostas iniciais e finais anexadas na plataforma do Pregão Banrisul.

4.4 O pregoeiro diante da ciência que o produto ou serviço ofertado não corresponde às condições do edital, deverá desclassificar a proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Declaração formal de disponibilidade de funcionários e veículos adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação,

b) Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados na execução contratual estão devidamente habilitados ao transporte escolar, que possuem a habilitação mínima exigida e cursos necessários para o cargo, e apresentação de negativa de antecedentes criminais do candidato e que a empresa mantém o vínculo empregatício devidamente registrado, assim com a regularidade nos encargos trabalhistas. Deverão ser comprovadas as exigências deste item até a data da assinatura do contrato;

c) Declaração formal de disponibilidade de veículos adequados e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, informando que os mesmos se encontram em boas condições de uso, segurança e conforto, observando a idade máxima de 15 anos para Micro Onibus e 12 anos para Van, possuindo laudos de vistorias veiculares atualizadas e do INMETRO. Conforme Legislação Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

d) Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, ou cedente, arrendante ou locador, com firma reconhecida, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>

e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5%, que incidirá no último lance ofertados pelo fornecedor;

8.6.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico pelo pregoeiro.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso no prazo de 20 minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

15.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

15.3. As certidões referidas nos item 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.4. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ficando, no entanto, vinculado a sua execução e remuneração ao período letivo presencial.

16.2 Durante o período de férias escolares, a CONTRATADA não perceberá qualquer remuneração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

16.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da parte interessada, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que o desequilíbrio contratual esteja devidamente comprovado por documentação idônea.

16.4. No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de planilha de custos e notas fiscais comprobatórias de reajustes, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 O Município de Pirapó/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela disponibilização de monitores para os veículos de transporte escolar, sempre que for constatada a necessidade técnica/exigência legal.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. Para recebimento do objeto, a contratada deverá fornecer o diário de bordo com as quilometragens diárias percorridas, assim como a nota fiscal de prestação de serviços.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após o recebimento dos itens, correndo a despesa na dotação orçamentária do orçamento vigente.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado 10 dias após a emissão da nota fiscal e a entrega do material.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a ata de registro de preços ou contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da ata de registro de preços;

e) inexecução total da ata de registro de preços ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado da ata de registro de preços ou contrato assinado;

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 17 de abril de 2026.

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do objeto	Km Diários	Valor Máximo p/ Km	Total 160 dias letivos R\$
1	Transporte escolar rota da Barra do Ratiel e Distrito da Linha Figueira. Compreende: Linha Mineral, Barra do Ratiel, Distrito da Linha Figueira, Rincão dos Wagner, Sete de Setembro, Barra do Ijuí, Rincão dos Silveiras, Travessão Nacional. O percurso médio é de 130 KM diários e pode ser alterado para mais ou para menos, conforme a necessidade escolar.	130	10,02	208.416,00
2	Transporte escolar rota dos Maciel. Compreende Linha São Nicolau, Linha Ijuí Mirim, Rincão dos Poli e Rincão dos Maciel. O percurso médio é de 150 KM diários e pode ser alterado para mais ou para menos, conforme a necessidade escolar.	150	7,58	181.920,00

ROTEIRO LINHA 1:

Veículo: Micro-ônibus de 28 até 30 lugares

Pela Manhã: A saída é da Linha Figueira às 5h30min da manhã. Logo entra em direção a casa da Sr^a Odete de Avila, retorna e vira a esquerda passando em frente a casa do Sr^o Julio Fin, indo em direção ao Rincão dos Silveiras, logo vai na Barra do Ijuí até a casa da Sr^a Deisy Cardoso. Retorna vindo em direção a Sete de Setembro, descendo em direção a casa do Sr^o Gilson Schmidt, volta e segue pelo pelo Rincão dos Wagner vindo para a Figueira, e passa pela escola Pe. Roque Gonzales e segue em direção a Linha Mineral até a fazenda do Sr^o Caíno, volta para a Barra do Ratiel, passando em frente a casa da Sr^a Euzébia Machado, indo até a casa da Sr^a Ronise, retornando, descendo até a casa do Sr^o Nenê. Volta pela estrada geral, segue em direção ao Travessão Nacional passando pelo Rincão Santa Maria. O ônibus permanece durante a manhã na escola Travessão Nacional.

Ao Meio-dia: Turno inverso, indo da Barra do Ratiel passando a propriedade do Sr^o Dirceu Miranda, depois vai no Rincão dos Silveiras na entrada próxima a casa do Sr^o Alfredo. Segue a direita, passando em frente da casa de Julio Fin, logo vai até a casa de Alcindo Simon (in memoriam) e regressa para a escola Padre Roque Gonzales. O ônibus permanece na escola da Linha Figueira.

Pela Tarde: Saída da escola Padre Roque Gonzales até a esquina do Tiamaco, onde vai haver a baldeação. Logo segue para a Linha Mineral até a Fazenda do Sr^o Caíno, volta para a Barra do Ratiel passando pela frente da casa da Sr^a Euzébia Machado, indo até a casa do Sr^o Dirceu Miranda, retornando, descendo até a casa do Sr^o Nenê, voltando pela estrada geral retorna para a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Figueira seguindo até a casa da Sr^a Iara da S Simon, logo retorna pelo Rincão dos Wagner, Sete de Setembro, Barra do Ijuí, finalizando no Rincão dos Silveira.

ROTEIRO LINHA 2:

Veículo: Van de no mínimo 16 lugares

Pela Manhã: O roteiro inicia na cidade de Pirapó, saindo em frente a Prefeitura Municipal com destino ao Ijuí Mirim. No trevo de pneus, segue à direita rumo ao Rincão do Maciel, com paradas nas residências da Sra. Vania Godois e do Sr. Luiz Plesth para embarque de alunos. O trajeto prossegue pela Granja Ortiz e pela fazenda do Sr. Adão Maciel. O retorno ocorre via Linha São Nicolau (Fazenda Pau Ferro) e Fazenda Papalia. Na estrada principal, o veículo passa pela Fazenda Meia Água e pelo pórtico da cidade (residência do Sr. Arno Werle), finalizando na Escola Henrique Sommer.

Ao Meio-dia: O percurso inicia com o desembarque de uma aluna no pórtico da cidade e segue o trajeto inverso para os desembarques no Rincão do Maciel e Granja Ortiz. Após passar pela Fazenda do Sr. Adão Maciel e Linha São Nicolau, o roteiro inclui o Rincão dos Poli e novas paradas para embarque na Fazenda Meia Água, Fazenda do Sr. Carlos Werle, residência dos Andrades e residência do Sr. Fagner, encerrando na Escola Henrique Sommer.

Pela Tardinha: A última etapa parte de Pirapó em direção a São Nicolau, realizando o desembarque dos alunos na residência dos Andrades, Fazenda Carlos Werle e Fazenda Meia Água. Segue para o Rincão dos Poli e Fazenda Papalia. Por fim, o veículo retorna em direção à Granja Ortiz para os últimos desembarques antes de regressar a Pirapó.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

ANEXO II

PLANILHA PARA DETALHAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

LINHA 01

PERCURSO DIÁRIO KM	130
PERCURSO MÉDIO MENSAL	2860
MÉDIA DIAS MÊS	22
LOTAÇÃO MÍNIMA	28

CUSTO VARIÁVEL	11821,33			
	Custo p/km	Preço Unit	Km/l	Km Mês
Combustível	2,58	7,75	3	2860
Manutenção	1,55			
Total	4,13			

CUSTO FIXO	8972,06
Salários	4082,31
Salário	3675,00
13º Salário	306,25
Férias	101,06
Encargos Trabalhistas	1114,75
INSS	796,25
FGTS	318,50
Taxas Veiculo/Administrativas	650,00
Depreciação	3125,00

CUSTO TOTAL MENSAL	20793,40
MARGEM DE LUCRO (30%)	6238,02
VALOR DO SERVIÇO	27031,41

SIMPLES NACIONAL	1621,88
------------------	----------------

TOTAL NF	28653,30
----------	-----------------

VALOR MÁXIMO KM	10,02
-----------------	--------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

PLANILHA CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR- ROTEIRO 02

PERCURSO DIÁRIO KM	150
PERCURSO MÉDIO MENSAL	3300
MÉDIA DIAS MÊS	22
LOTAÇÃO MÍNIMA	13

CUSTO VARIÁVEL	10230,00			
	Custo Km	Preço Unit	Km/l	Km Mês
Combustível	1,94	7,75	4	3300
Manutenção	1,16			
Total	3,10			

CUSTO FIXO	7930,06
Salários	4082,31
Salário	3675,00
13º Salário	306,25
Férias	101,06
Encargos Trabalhistas	1114,75
INSS	796,25
FGTS	318,50
Taxas Veiculo/Administrativas	650,00
Depreciação	2083,00

CUSTO TOTAL MENSAL	18160,06
MARGEM DE LUCRO (30%)	5448,02
VALOR DO SERVIÇO	23608,08

SIMPLES NACIONAL	1416,48
------------------	----------------

TOTAL NF	25024,57
----------	-----------------

VALOR MÁXIMO KM	7,58
-----------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ
ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR

Licitação 015/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, tipo menor preço por item.

Contrato nº xxx/2026

Celebram entre si,

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICIPIO DE PIRAPÓ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.553.941/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato, por sua titular, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2026, sendo assim, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo os valores unitários os constantes na Cláusula Primeira do objeto.

O pagamento das mercadorias objeto da presente licitação será efetuado sempre após o 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da mercadoria. Ocorrendo atraso superior a 30 dias no pagamento, os valores serão corrigidos pelo índice de variação do IPCA, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ficando, no entanto, vinculado a sua execução e remuneração ao período letivo presencial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Durante o período de férias escolares, a CONTRATADA não perceberá qualquer remuneração. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da parte interessada, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que o desequilíbrio contratual esteja devidamente comprovado por documentação idônea.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de planilha de custos e notas fiscais comprovatórias de reajustes, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Pirapó/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela disponibilização de monitores para os veículos de transporte escolar, sempre que for constatada a necessidade técnica/exigência legal.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente:

Órgão:05 -Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orçamentária: 0502 -Auxílios e convênios

Atividade: 2015- Manutenção do transporte escolar –ENSINO FUNDAMENTAL.

Rubricas: 1486,720,1533 e 918.

CLAUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços propostos na licitação da qual se origina o presente contrato poderão ser reajustados com a única e justa finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta com base na **PLANILHA PARA DETALHAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** prevista no anexo II do edital, nas mesmas proporções dos preços pagos pelas licitantes aos seus fornecedores, desde que sejam mantidos compatíveis com os praticados no mercado, cuja conferência deverá ser feita por servidor designado pela Administração.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>

e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

d) A empresa deverá observar rigorosamente as exigências legais para a prestação do serviço;

e) Deverá ter a habilitação técnica e operacional (Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado), comprovando que a empresa já prestou serviços de transporte de passageiros de forma satisfatória; deve possuir registro ativo e alvará de funcionamento compatível com a atividade de transporte de passageiros, garantindo a manutenção de seguro contra sinistros e acidentes em favor de todos os alunos transportados durante a vigência do contrato.

f) A empresa deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições locais das rotas (estradas não pavimentadas em zona rural), assumindo total responsabilidade pela execução do serviço nessas condições, não podendo alegar desconhecimento para pleitear reequilíbrio financeiro futuro por este motivo.

g) É imprescindível que a empresa apresente capacidade de substituição imediata de qualquer veículo em caso de falha mecânica, de modo a não prejudicar o cumprimento do calendário letivo.

h) Em caso de pane, a substituição deverá ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

i) Em caso de pane, manutenção ou qualquer impedimento do veículo principal, a Contratada deverá garantir a continuidade do serviço, podendo utilizar veículo substituto com características superiores (maior capacidade, porte ou ano de fabricação mais recente) às exigidas para a rota, como por exemplo, a substituição de Van por Micro-ônibus, desde que respeitadas as normas de segurança do DETRAN/RS. Fica expressamente estabelecido que tal substituição, mesmo que por veículo de categoria superior ou maior custo operacional, não gerará qualquer direito a acréscimo no valor do quilômetro (km) rodado, sendo mantido o preço unitário da proposta vencedora para o respectivo item, sem qualquer ônus adicional ao Município.

j) Os veículos deverão atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo obrigatoriamente possuir limitadores de abertura dos vidros (máximo de 10 cm), lanternas de luz branca/fosca na parte superior dianteira e vermelha na traseira, além de dispositivos de emergência para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente. É vedada a utilização de veículos com assentos rasgados ou em mau estado de higiene, devendo a Contratada garantir



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

o perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa durante toda a execução do contrato.

l) Em relação aos veículos, estes devem atender integralmente ao disposto no Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Para a Rota 01, o micro-ônibus deve possuir capacidade de 30 a 32 lugares e idade máxima de 15 anos. Para a Rota 02, o veículo tipo van deve possuir no mínimo 16 lugares e idade máxima de 12 anos.

m) Ambos os veículos devem apresentar pintura de faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", possuir tacógrafo aferido pelo INMETRO, cintos de segurança individuais para todos os ocupantes e serem submetidos à vistoria semestral pelo órgão de trânsito competente (DETRAN/RS) para verificação dos itens de segurança e higiene.

n) Quanto aos condutores, a contratada deve designar motoristas maiores de 21 anos, habilitados na categoria "D" ou "E", que possuam o Curso de Formação de Condutores de Veículo de Transporte Escolar atualizado. É obrigatória a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais de todos os motoristas envolvidos na operação.

o) A execução do serviço compreende o fornecimento total de combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Os motoristas deverão seguir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o pagamento efetuado mensalmente com base na quilometragem efetivamente rodada e devidamente fiscalizada através de planilhas de controle de frequência, preenchida e assinada diariamente pelo motorista.

p) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a ata de registro de preços ou contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da ata de registro de preços ou contrato;

e) inexecução total da ata de registro de preços ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado da ata de registro de preços ou contrato assinado;

CLAUSULA OITAVA-DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente Contrato ou ata de registro de preços poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do artigo art. 124, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/2021.

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<http://www.pirapo.rs.gov.br>

e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLAUSULA NONA – DA EFICÁCIA

Somente terá eficácia o presente contrato após a publicação de sua súmula na imprensa oficial do município de Pirapó/RS.

CLAUSULA DECIMA -DA FISCALIZAÇÃO

a) A Fiscalização será efetuada por Servidor designado pela Prefeitura Municipal, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

b) A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Câmara, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORUM

Elegem as partes o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pirapó, XXXX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: